

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Lariza de Souza Gervásio da Silva
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A requerente solicitou verificação do somatório da nota obtida. Constatou-se que o total constava como zero, mas a pontuação obtida realmente foi de doze pontos. A candidata faz jus a receber a devida pontuação final (12 pontos).

CONCLUSÃO: Deferido totalmente.


Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22 / 08 / 2022
1022
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Roselândia Cristina de Oliveira Melo
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: O item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 especifica que a formação mínima para atuar como Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG é Licenciatura Plena em Educação Especial, Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial ou Normal Superior/Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva. A candidata não apresentou diploma de Licenciatura em Educação Especial e nem diploma de Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial. Na pasta da candidata, consta a cópia de um diploma de Pedagogia, que, de acordo com os itens 1.5 e 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 e o Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022, deveria ser acrescido de uma pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em Educação Especial ou em Educação Inclusiva. Os cursos apresentados pela candidata ("Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado" e "Educação Infantil, Inclusiva e Psicopedagogia") não são considerados como pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu). No verso dos certificados desses cursos, consta a seguinte informação: "curso online de atualização/aperfeiçoamento/capacitação" (mesmo que a carga horária individual seja de 360 horas). Segundo o item 5.2.1.1 do Edital nº 006/2022, os cursos previstos nas alíneas b e c são do tipo "curso de pós-graduação lato sensu (Especialização)". Os documentos relatados no recurso são, portanto, incompatíveis com as alíneas b e c do item 5.2.1.1 do Edital. A situação da candidata permanece inalterada, mantendo a pontuação originalmente obtida.

CONCLUSÃO: Indeferido totalmente.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
2022
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Tânia Cristina Ferreira
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata comprovou que tentou realizar inscrição no dia 22 de agosto de 2022, às 23h55min, porém a documentação foi enviada por ela ao seguinte endereço de e-mail: processoseletivo@tocantins.mg.gov.br. Conforme a Errata do Edital nº 006/2022, publicada em 12 de agosto de 2022, o endereço para inscrição dos candidatos era inscricao.processoseletivo@tocantins.mg.gov.br. A candidata comprovou que recebeu um aviso automático de erro no envio da mensagem, porém não apresentou recurso no prazo correto e não realizou novo envio para o endereço indicado na Errata (disponível em: <https://www.tocantins.mg.gov.br/concursos/detalhe/47481>). Nesse contexto, o nome da candidata não consta na lista porque o processo de inscrição não foi concluído pela candidata.

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/08/2022
1022
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Maria Aparecida dos Santos Pereira
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu pontuação para o curso de Licenciatura em Pedagogia acrescido de pós-graduação em "Educação Especial e Inclusiva com ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla". Segundo o item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 (alterado pela Errata publicada em 12 de agosto de 2022), com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022, o "diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial, o diploma de Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial ou o diploma de Normal Superior/Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva não serão considerados na prova de títulos para o cargo de Monitor de Educação Especial, porém permitirá a inscrição do candidato por se tratar de formação mínima para o exercício do cargo". Os cursos citados no recurso não permitem obter pontuação na prova de títulos, apenas habilitando a candidata ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG.

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022

Coordenador(a) de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Maria Aparecida Pereira de Azevedo
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu pontuação para o curso de Licenciatura em Pedagogia acrescido de pós-graduação em "Neuropsicopedagogia e Educação Especial e Inclusiva". Segundo o item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 (alterado pela Errata publicada em 12 de agosto de 2022), com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022, o "diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial, o diploma de Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial ou o diploma de Normal Superior/Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva não serão considerados na prova de títulos para o cargo de Monitor de Educação Especial, porém permitirá a inscrição do candidato por se tratar de formação mínima para o exercício do cargo". Os cursos citados no recurso não permitem obter pontuação na prova de títulos, apenas habilitando a candidata ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG.

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
1022
Coordenador(a) de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Karolina Borges Grôppo
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu nova análise do total de pontos, a fim de “somar pós-graduação + cursos” devido a “erro no somatório total”. Após nova verificação da documentação apresentada pela candidata e comparação com o resultado preliminar, constatou-se que houve erro no somatório da pontuação (4 pontos obtidos em pós-graduações específicas e 4 pontos obtidos em cursos com carga horária mínima de 80 horas). A pontuação total deverá ser, portanto, oito pontos.

CONCLUSÃO: Deferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
Wex
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Taires da Silva Santos Nogueira Vaz
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou cópias do diploma de "Curso Normal em Nível Médio", na modalidade Professor de Educação Infantil" e cursos com carga horária mínima de 80 horas ("Educação Especial e Educação Infantil com Ênfase em TGD", "Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental", "Educação Especial e Atendimento Educação Especializado – AEE", "Autismo, Dificuldades de Comunicação, TEA e Proposta de Intervenção" e "Educação Inclusiva"). A análise da documentação indica que a candidata não possui a habilitação mínima prevista no item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 (alterado pela Errata publicada em 12 de agosto de 2022), com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022, a saber: "O diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial, o diploma de Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial ou o diploma de Normal Superior/Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva não serão considerados na prova de títulos para o cargo de Monitor de Educação Especial, porém permitirá a inscrição do candidato por se tratar de formação mínima para o exercício do cargo".

CONCLUSÃO: Indeferido.


Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
1022
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Fabrícia Leite de Souza
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu revisão de “duas pós-graduações não específicas que não foram computadas”. A nova análise da documentação indica que a candidata apresentou cópias de diploma de Pedagogia e pós-graduação em “Psicopedagogia e Educação Especial” (habilitação mínima para o exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG, não gerando pontuação de acordo com o item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022). Ela também apresentou mais cinco cursos de pós-graduação (“Docência do Ensino Superior e EJA”, “Educação Infantil, Anos Iniciais e Gestão Escolar”, “Formação de Docentes: Educação Infantil, Alfabetização e Educação Especial”, “Neuropsicopedagogia” e “Educação Especial e Inclusiva: Ação Docente Especializada”), totalizando dez pontos por pós-graduações específicas. Os demais cursos apresentados (com carga horária mínima de 80 horas) foram devidamente pontuados (quatro pontos). Não se encontraram pós-graduações não específicas. A nova pontuação da candidata será 14 pontos.

CONCLUSÃO: Deferido parcialmente.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Registrado no Quadro de
Atos Oportunos em
02/09/2022
1055
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Maria Filomena da Cunha Nogueira
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata comprovou que tentou realizar inscrição no dia 18 de agosto de 2022, às 11h13min, porém a documentação foi enviada por ela aos seguintes endereços de e-mail: inscricao.processoseletivo@tocantins.mg.gov.br e inscricao.processoseletivo@tocantins.mg.gov.br. A candidata comprovou que recebeu um aviso automático de erro no envio da mensagem no dia 18 de agosto de 2022. Ela, no entanto, não apresentou recurso contra erro no envio da inscrição para o endereço correto e no prazo previsto na Nota Explicativa publicada em 23 de agosto de 2022 (disponível em: <https://www.tocantins.mg.gov.br/concursos/detalhe/47481>) e não comprovou que realizou novo envio para o endereço indicado na Errata (disponível em: <https://www.tocantins.mg.gov.br/concursos/detalhe/47481>). Nesse contexto, o nome da candidata não consta na lista porque o processo de inscrição não foi concluído pela candidata.

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Diário de
Ato Oficial em
02/09/2022
102
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Leamara Leonel de Souza
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu nova análise das “pós que foram anexadas no processo. Pois anexados 3 certificados”. A nova análise constatou que a candidata realmente apresentou três certificados de pós-graduação, porém um desses certificados (pós-graduação em “Educação Especial e Inclusiva”) foi considerado como habilitação mínima para o exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG (junto com o diploma de Licenciatura em Pedagogia). O certificado de pós-graduação em “Educação Especial Inclusiva”, portanto, não gerou pontuação de acordo com o item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022). Ela também apresentou mais dois certificados de pós-graduação (“Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar” e “Docência e Gestão na Educação a Distância”), que foram considerados como pós-graduação não específica (recebendo devidamente dois pontos).

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
1025
Coordenadoria de Gabinete

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Helenice Teixeira Marques Soares
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu nova análise da “documentação de pós-graduação apresentada”. A nova análise indicou que a candidata apresentou dois certificados de pós-graduação (“Educação Especial Inclusiva” e “Psicopedagogia Institucional”). O primeiro desses certificados e a licenciatura apresentada habilitaram a candidata ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial (sem gerar pontuação), conforme o item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022 com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022. O outro certificado de pós-graduação lato sensu foi devidamente pontuado (dois pontos).

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Ato Oficial em
02 / 09 / 2022
1022
Coordenador(a) de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Kênea da Silva Jerônimo Quintão
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata solicitou nova análise da "pontuação, curso formação apresentado" para "corrigir pontuação". Após nova análise, constatou-se que, além da documentação pessoal, a candidata apresentou apenas uma declaração de matrícula no curso de "Auxiliar de Creche". Como não se trata de curso concluído e que habilita ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial (Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022), a candidata não obteve pontuação e recebeu parecer de que "não apresentou a escolaridade mínima exigida", conforme os itens 1.5 e 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022.

CONCLUSÃO: Indeferido.


Wallace Costa Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
09/09/2022
LOK
Coordenador(a) de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Aline Gregório Pereira
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou quatro declarações nas quais constam tempo de experiência como “regente de turma do Ensino Fundamental”, “estágio remunerado, não obrigatório... atuando na área de Educação Infantil”, “suspensão do termo de compromisso de estágio” e de que “estagiou como monitora de apoio”. Conforme o item 5.2.2.1 do Edital nº 006/2022, a experiência apresentada pela candidata não gerou pontuação devido aos seguintes fatores: o tempo de experiência como “regente de turma do Ensino Fundamental” não é equivalente ao de Monitor de Educação Especial; estágios não são considerados como experiência profissional no exercício do cargo, pois a candidata não havia colado grau na época das experiências (data de colação de grau que consta no diploma de Licenciatura em Pedagogia: 1º de setembro de 2020). A candidata apresentou diploma de Licenciatura em Pedagogia acrescido de pós-graduação em “Educação Especial/Educação Inclusiva/Altas Habilidades”, que a habilitaram ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial e, por isso, não geram pontuação conforme os itens 1.5 e 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022. Os demais cursos de pós-graduação (“Neuropsicopedagogia Institucional, Clínica e Hospitalar” e “Gestão Escolar com ênfase em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar”) foram devidamente pontuados (dois pontos para o primeiro curso e um ponto para o segundo) conforme as alíneas b e c do item 5.2.1.1 do Edital nº 006/2022. É necessário esclarecer que, no recurso apresentado no dia 1º de setembro de 2022, a candidata incluiu uma declaração de experiência como “professora de apoio” emitida pela Escola Municipal Dr. José Campomizzi Filho. Esta declaração foi desconsiderada por dois motivos: o item 4.9 do Edital nº 006/2022 proíbe a apresentação de novos documentos após a inscrição (a declaração não constava no arquivo enviado por e-mail durante o período de inscrição) e a experiência não corresponde ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial porque na época a candidata não havia colado grau no curso de Licenciatura em Pedagogia. No certificado de pós-graduação em “Educação Especial/Educação Inclusiva/Altas Habilidades”, consta que a candidata concluiu o curso no dia 10 de junho de 2022 (data na qual ela conquistou a habilitação mínima para exercer o cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG, conforme a Lei Complementar Municipal nº 072/2022).

CONCLUSÃO: Indeferido.


Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
Coordenador(a) de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Lília Marques
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata solicitou nova "avaliação da Graduação em Pedagogia e da Pós-graduação em Educação Inclusiva Especial". A nova análise indica que a candidata enviou um arquivo com 11 páginas, divergindo do que foi declarado no formulário de inscrição (18 páginas). O arquivo contém: formulário de inscrição, cinco cursos com carga horária mínima de 80 horas, comprovante de residência, CPF, certidão de nascimento, certidão de quitação eleitoral e uma declaração de experiência profissional. O arquivo enviado pela candidata no momento da inscrição não contém diploma de Licenciatura em Pedagogia e certificado de pós-graduação em "Educação Inclusiva Especial". De acordo com o item 4.9 do Edital nº 006/2022, é proibida a apresentação de novos documentos após a inscrição, não sendo possível considerar as cópias de documentos (diploma de Licenciatura em Pedagogia e certificado de pós-graduação em "Educação Inclusiva Especial") apresentadas no recurso protocolado em 1º de setembro de 2022.

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Realizada no Quadro de
Atos Oficiais em
09 / 09 / 2022
104
Coordenadoria de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Alci Luzia Marliere Navarro Estefen
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata apresentou cópia do diploma de Licenciatura em Pedagogia e não apresentou certificado de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, condições mínimas que habilitariam ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG, conforme o Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022. O verso (histórico de disciplinas) do certificado de pós-graduação em "Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva" indica que este curso é específico em Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva, o que não está previsto no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022. Compreende-se, pelo histórico do curso, que a pós-graduação não permitiu o aprofundamento em outras áreas da Educação Especial além da Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva. Segue uma cópia do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022.

CONCLUSÃO: Indeferido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2022

"Cria o Cargo de Monitor de Educação Especial no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins – Lei Complementar nº 022/2007".

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins – Lei Complementar nº 022/2007, cargo de carreira de Monitor de Educação Especial.

Denominação do Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Requisitos de Investidura	Carga Horária Semanal
Monitor de Educação Especial	35	R\$ 1.918,30	Licenciado Plena em Educação Especial; Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial ou Normal Superior/Pedagogia acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	30 horas

Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de Ato Oficial em

02/09/2022

02

Coordenador de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Juciara Gonçalves Pereira Alfredo
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata requereu nova avaliação dos “documentos de pós-graduação de neuropsicopedagogia e educação especial e inclusiva que não foi computada”. O certificado de pós-graduação mencionado pela candidata não gerou pontuação de acordo com o item 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022, com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022, por se tratar de habilitação mínima para o exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins (diploma de Licenciatura em Pedagogia acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou em Educação Inclusiva).

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

registrado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
1022
Coordenador(a) de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Tânia Aparecida Souza Santos
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata solicitou nova análise da “apresentação mínima de escolaridade exigida”. A candidata apresentou cópia do diploma de Licenciatura em Normal Superior e uma pós-graduação em Psicopedagogia Institucional. Os demais cursos foram classificados conforme a alínea e do item 5.2.1.1. Conforme os itens 1.5 e 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022, com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022, a candidata não apresentou a habilitação mínima para exercer o cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino (diploma de Licenciatura em Normal Superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou em Educação Inclusiva). Os cursos foram devidamente pontuados no decorrer da avaliação de títulos.

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
108
Coordenadoria de Educação

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022

RECURSO APRESENTADO POR: Ana Paula da Silva Souza
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata solicitou nova análise da “documentação em relação ao curso de pedagogia” para “corrigir a classificação”. A nova análise da documentação indica que a candidata apresentou cópias de: diploma de Licenciatura em Pedagogia (sem pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva) e cursos com carga horária mínima de 80 horas (“Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado – AEE”, “Educação Especial e Inclusiva” e “TEA, TGD, Proposta de Intervenção e Educação Especial”). No verso dos três certificados de cursos com carga horária mínima de 80 horas, consta que eles são do tipo “curso online de atualização/aperfeiçoamento/capacitação” (mesmo que a carga horária individual de dois desses certificados seja de 360 horas). A candidata, portanto, não apresentou a escolaridade mínima exigida nos itens 1.5 e 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022, com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022 (diploma de Licenciatura em Pedagogia acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou em Educação Inclusiva).

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Diário Oficial em
02/09/2022
Coordenadoria de Gabinete

**ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 006/2022**

RECURSO APRESENTADO POR: Alessandra Barbosa Nunes
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata solicitou a "revisão dos documentos, especificamente a pós-graduação em Educação Especial e neuropsicopedagogia". A nova análise dos documentos indica que a candidata apresentou a habilitação mínima para exercício do cargo de Monitor de Educação Especial na rede municipal de ensino de Tocantins/MG (diploma de Licenciatura em Normal Superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial e Neuropsicopedagogia), conforme o item 1.5 do Edital nº 006/2022, com fundamento no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022. Segundo o item 5.2.1.2, os dois cursos (graduação e pós-graduação) não geram pontuação por se tratarem de habilitação mínima para exercício do cargo. O outro curso apresentado foi devidamente classificado conforme a alínea e do item 5.2.1.1 do Edital nº 006/2022 ("curso de capacitação profissional em Deficiência Intelectual", com carga horária de 120h).

CONCLUSÃO: Indeferido.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
02/09/2022
102
Coordenadoria de Gabinete

**INSERÇÃO DE CANDIDATO NÃO IDENTIFICADO NA
PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTOS
EDITAL Nº 006/2022**

CANDIDATO(A): Kelen da Silva Jerônimo Gonçalves
CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

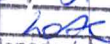
RESULTADO DA ANÁLISE: A candidata enviou a inscrição no prazo determinado pela Errata do Edital nº 006/2022 e recebeu a confirmação por e-mail, porém o nome dela não constou na lista do resultado preliminar. Após a análise do arquivo enviado, constatou-se que, além da documentação pessoal, a candidata apresentou apenas uma declaração de matrícula no curso de "Auxiliar de Creche". Como não se trata de curso concluído e que habilita ao exercício do cargo de Monitor de Educação Especial (Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 072/2022), a candidata não obteve pontuação e receberá parecer de que "não apresentou a escolaridade mínima exigida", conforme os itens 1.5 e 5.2.1.2 do Edital nº 006/2022.

CONCLUSÃO: O nome da candidata será incluído na lista de resultado final.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Inscrito no Quadro de
Atos Oficiais em
02 / 07 / 2022

Coordenadoria de Gabinete

**CORREÇÃO DE SOMATÓRIO DE PONTUAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 006/2022**

CANDIDATO(A): Joana Umbelina de Barros

CARGO PRETENDIDO: Monitor de Educação Especial

RESULTADO DA ANÁLISE: Durante a análise de recursos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 006/2022, a Comissão e a Banca Avaliadora identificaram um erro no somatório da pontuação da candidata. Ela obteve quatro pontos em pós-graduações específicas, quatro pontos em pós-graduações não específicas, quatro pontos em cursos com carga horária mínima de 80 horas e um ponto em curso do PNAIC. O somatório correto totaliza 13 pontos e não 12, tal como consta no resultado preliminar.

CONCLUSÃO: A nota da candidata será alterada para 13 pontos.



Wallace Costa Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Publicado em Diário Oficial
Atos Oficiais nº
02 / 59 / 2022
62
Coordenador(a) de Gabinete